

Radar Social- Criação de Equipas para Projeto Piloto

Advertência

As FAQ's pretendem disponibilizar informação relevante e de carácter geral. Não respondem a casos concretos, não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta do texto legal sempre indicado, quando aplicável.

P1- Onde se encontra publicitado o Aviso de abertura de candidaturas ao Programa Radar Social?

R1- O Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023 encontra-se publicitado no Site da Segurança Social, link <https://www.seg-social.pt/prr-plano-de-recuperacao> - <https://www.seg-social.pt/publicacoes?bundleId=25198854> .

P2 - Como aceder ao Sistema de Informação (SI C03/RS PRR)?

R2 - Para aceder ao Sistema de Informação (SI C03/RS PRR) deve fazer login no Balcão dos Fundos através do link: <https://pr-r-c03.respostassociais.gov.pt/>.

P3 - As Comunidades Intermunicipais criadas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro podem ser entidades beneficiárias do Programa Radar Social?

R3 - Não. Conforme o disposto no ponto 2 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023, os beneficiários finais são as Câmaras Municipais.

P4 - Um técnico com formação superior ao nível da Reabilitação Psicomotora e com experiência de intervenção social e apoio a projetos no âmbito da rede social, pode ser contratado para a equipa do Radar Social?

R4 - De acordo com o disposto no ponto 4.3. do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023-RE-C03-i01.m03, a definição do perfil dos técnicos superiores a afetar às equipas do Radar Social deve integrar áreas de formação académica distinta e complementar, nas áreas do serviço social, educação social, sociologia, psicologia, economia, gestão, estatística e planeamento. Podem, contudo, ser afetas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.

P5 - Os técnicos a afetar à Equipa do Programa Radar Social poderão ser do quadro do município?

R 5 - Os técnicos a afetar no âmbito do Programa Radar Social poderão pertencer ao quadro de pessoal da autarquia, desde que cumpram cumulativamente os requisitos definidos nos pontos 4.3 e 4.6 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023.

P6 - Podem as Autarquias recrutar os técnicos através da celebração de contratos de trabalho ou de avença?

R6 - As formas de contratação da equipa técnica são da exclusiva competência das autarquias. Todavia, deve-se ter presente o alinhamento com a Agenda de Trabalho Digno, designadamente a promoção do combate à precariedade laboral, considerando que são elegíveis as despesas com todos os encargos decorrentes das remunerações dos técnicos até ao limite máximo financiável, constante da tabela 2 do referido Aviso (remuneração mensal x encargos sociais (23,75%) x 14 meses) + (11 meses x subsídio de almoço 6 €).

P7 - A elegibilidade dos encargos decorrentes da aquisição dos instrumentos tecnológicos, contempla apenas a aquisição de tablets, ou permite outro tipo de equipamento informático e software?

R7 - Conforme o disposto no ponto 5.5 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023, são despesas elegíveis os encargos decorrentes da aquisição de instrumentos tecnológicos – tablets.

P8 - A aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Ação para o ano de 2024, poderá ser considerada como uma despesa elegível?

R8 - Não. A aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Ação, não se encontra contemplada nas despesas elegíveis, constantes no ponto 5. do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023.

P9 - O IVA é elegível no âmbito do Programa Radar Social?

R9 - Não, o IVA não é elegível, conforme expresso no ponto 5.8 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023.

P10 - É necessário anexar ao formulário de candidatura a ata de aprovação em CLAS do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social?

R10 - Sim, o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social devem ser anexados ao formulário de candidatura juntamente com as respectivas Atas de aprovação em sessão de CLAS.

P11 - Qual o sistema de georreferenciação que os municípios irão utilizar?

R11 - O Beneficiário Intermediário está a desenvolver um sistema de informação de âmbito nacional para a gestão da fase 2 do Programa Radar Social, que será disponibilizado aos municípios.

P12 - Na fase de candidatura, deverá ser contemplada a previsão de uma verba financeira para a manutenção do sistema de georreferenciação?

R12 - As despesas de manutenção do sistema de georreferenciação já não constam da 3ª Republicação do Aviso, uma vez que deixaram de ser pertinentes tendo em consideração que o Beneficiário Intermediário está a desenvolver um sistema de informação de âmbito nacional para a gestão da fase 2 do Programa Radar Social, que será disponibilizado aos municípios.

P13 - Está prevista a articulação entre as equipas do Radar Social e as Equipas do SAAS?

R13 - Está prevista a articulação da Equipa Radar Social com a equipa SAAS sempre que da sinalização das situações se verificar a existência de processo familiar, será enviado um alerta ao TGP.

P14 - A Segurança Social disponibilizará acessos a dados pessoais em cumprimento com o RGPD para possibilitar a execução das atividades contempladas no Plano de Ação?

R14 - Serão transmitidos os dados necessários que o sistema de atendimento e acompanhamento social dispõe, cumprindo sempre os RGPD.

P15 - Está prevista a ligação/sincronização entre as diversas plataformas tuteladas pelo ISS já existentes, como o WebSISS, e o ASIP?

R15 - Numa 1ª fase o sistema não terá interligação com as diferentes plataformas.

P16 - No que respeita à aquisição dos Tablets, o ISS recomenda alguma especificidade relativamente ao equipamento a adquirir?

R16 - A seleção das características dos tablets a adquirir é da exclusiva responsabilidade dos municípios, todavia deve cumprir o disposto na alínea d) do ponto 5.7 do aviso.